O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal.
O Presidente da Câmara Municipal.
Data 15/06/20

LOUSÃ
MUNICÍPIO DA LOUSÃ
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

Procedimento de contratação de "Fornecimento de energia elétrica (instalações e iluminação pública) – Autorização para a assunção de compromissos plurianuais

É pretensão do Município iniciar o procedimento de contratação mencionado em epígrafe, através de Consulta Prévia (Consulta Prévia n.º 41/20), ao abrigo do acordo quadro da CIM – Região de Coimbra – AQ 03/2018 – Acordo quadro de fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre.

Dispõe o artigo na alínea b) do nº1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº197/99, de 8 de junho, alterado pelos Decretos-Lei nºs 245/2003, de 7 de outubro, 1/2005, de 4 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro, que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, designadamente com a aquisição de serviços, terá que ser submetida a prévia autorização da Assembleia Municipal, nomeadamente quando os seus encargos excedam o limite de € 99.759,58 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), num dos anos económicos.

Estabelece ainda a alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março, que os municípios não podem assumir compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, natureza, ou valor, que não tenham sido submetidos a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Permite, no entanto, o nº 3 do supracitado artigo 6º, conjugado com o artigo 12º do Decreto-Lei nº127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis nºs 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 2 de junho, que a Assembleia Municipal pode delegar no Presidente da Câmara esta competência, até ao montante previsto no já referido artigo 22º do Decreto-Lei nº197/99, de 8 de junho, na sua atual redação.

A Assembleia Municipal, na sessão de 11/12/2019, emitiu uma autorização prévia genérica, na através da qual delega ao Presidente a competência para autorizar a assunção de compromissos plurianuais até 99.759,58 €.

Sucede que a estimativa de compromisso a assumir relativamente ao procedimento em questão,

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 2020/06/15
O SECRETÁRIO

ascende a 528.000,00 € (quinhentos e vinte e oiti mil euros), pelo que não se pode recorrer à autorização prévia genérica concedida ao Presidente da Câmara, devendo o assunto ser remetido à Assembleia Municipal.

Assim, e face ao exposto, propõe-se, nos termos previstos na alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março, conjugado com o disposto na alínea b) do nº1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº197/99, de 8 de junho, alterado pelos Decretos-Lei nºs 245/2003, de 7 de outubro, 1/2005, de 4 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro, que o presente assunto seja remetido à Assembleia Municipal para autorização a assunção dos compromissos plurianuais, nos seguintes termos:

Valor total do compromisso estimado	**2020**	**2021**
528.000,00 €	262.724,08 €	265.275,92 €

Nota: A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.

Lousã, 8 de junho de 2020

O Presidente da Câmara,

Luís Miguel Correia Antunes

LOUSÃ
MUNICÍPIO DA LOUSÃ
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal da Lousã

Informação N.º: 1563 **Data: 08/06/2020** **Processo: 2020/300.10.005/575**

De: Serviço de Compras e Aprovisionamento

Para: Divisão Financeira

Assunto: Procedimento por Consulta Prévia n.º 41/20 – Fornecimento de energia elétrica (instalações e iluminação pública) – Proposta de autorização prévia para a assunção de compromisso plurianual

É pretensão do Município iniciar o procedimento de contratação mencionado em epígrafe, através de Consulta Prévia ao abrigo do Acordo Quadro da CIM-RC (AQ 03/2018 – Acordo Quadro de Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre).

Dispõe o artigo na alínea b) do nº1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº197/99, de 8 de junho, alterado pelos Decretos-Lei nºs 245/2003, de 7 de outubro, 1/2005, de 4 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro, que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, designadamente com a aquisição de serviços, terá que ser submetida a prévia autorização da Assembleia Municipal, nomeadamente quando os seus encargos excedam o limite de € 99.759,58 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), num dos anos económicos.

Estabelece ainda a alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março, que os municípios não podem assumir compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, natureza, ou valor, que não tenham sido submetidos a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Permite, no entanto, o nº 3 do supracitado artigo 6º, conjugado com o artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis nºs 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 2 de junho, que a Assembleia Municipal delegue, no Presidente da Câmara, esta competência, até ao montante previsto no já referido artigo 22º do Decreto-Lei nº197/99, de 8 de junho, na sua atual redação.

A Assembleia Municipal, na sessão de 11/12/2019, emitiu uma autorização prévia genérica, através da qual delega ao Presidente a competência para autorizar a assunção de compromissos plurianuais até 99.759,58 €.

Sucede que a estimativa de compromisso a assumir relativamente ao procedimento em questão, ascende a 528.000,00€, pelo que não pode se pode recorrer à autorização prévia

genérica concedida ao Presidente da Câmara, devendo o assunto ser remetido à Assembleia Municipal.

Assim, e **face ao exposto**, propõe-se, nos termos previstos na alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março, conjugado com o disposto na alínea b) do nº1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº197/99, de 8 de junho, alterado pelos Decretos-Lei nºs 245/2003, de 7 de outubro, 1/2005, de 4 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro, que o presente assunto seja remetido à Assembleia Municipal para autorização a assunção dos compromissos plurianuais, nos seguintes termos:

Total do compromisso estimado	**2020**	**2021**
528.000,00€	262.724,08€	265.275,93€

Nota: Aos valores indicados, acresce IVA à taxa legal em vigor.

Assinatura

Digitally signed by LICINIA CLARA RODRIGUES ANTUNES
Date: 2020.06.08 15:55:37 +01:00
Location: Portugal